



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 087/ 2009.**

**Institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Cabo Frio para o período de 2010 a 2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cabo Frio para o período compreendido entre os exercícios financeiros de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e art. 124, I, da Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º As Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos nos projetos de lei dos orçamentos anuais, e destacarão as metas atuais da Administração Pública Municipal, obedecidas às diretrizes, objetivos e metas instituídas nesta Lei.

Art. 4º Os Projetos e Atividades constantes das Leis Orçamentárias Anuais obedecerão às metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As diretrizes a serem observadas no quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro-objetivos:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – infra-estrutura;
- V – turismo;
- VI – meio ambiente;
- VII – cultura;
- VIII – esportes; e
- IX – defesa civil.

Art. 6º Os valores financeiros constantes nos Anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas do orçamento fiscal e da seguridade social;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que se refere aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido, nos casos de:

I – alteração e inclusão de indicadores e modificação do órgão gestor de programas;

II – inclusão e alteração de produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III – inclusão, exclusão ou alteração de outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de                      de 2009.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*